PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000
Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

Ofício nº 310/2021-GP

Limeira do Oeste – MG, 30 de setembro de 2021.

A Sua Excelência,

William Oliveira Bozza - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 23 e nº24/2021.

Excelentíssimo Presidente;

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 23, de 30 de setembro de 2021 que "***Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais para o quadriênio 2022-2025 - PPAG 2022-2025".***

E Projeto de Lei nº 24, de 30 de setembro de 2021, que ***"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Limeira do Oeste - MG, para o exercício financeiro de 2022".***

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000314

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/30000314

Número / Ano	000314/2021
Data / Horário	30/09/2021 - 12:43:38
Assunto	Encaminha Projetos de Lei nº 23 e 24/2021.
Interessado	Enedino Pereira Filho - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Helen

Mensagem ao Projeto de Lei nº 23/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 23/2021, que "***Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais para o quadriênio 2022-2025 - PPAG 2022-2025.***"

Preliminarmente, importante esclarecer que o presente projeto, esta sendo elaborado em consonância com os dispositivos legais constantes na Lei Orgânica, do art. 165 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, visando subsidiar a análise de seu conteúdo e a compreensão dos elementos que nortearam sua elaboração, passamos a expor o que segue:

DIAGNÓSTICO E OBJETIVOS

O Plano Plurianual é a ferramenta mais importante de gestão dentro da Administração Pública e define a orientação estratégica do governo, suas metas e prioridades para o período e organiza as ações em programas, com metas físicas e financeiras. Os programas conjugam ações para atender a um problema ou a uma demanda da população.

Na elaboração deste Plano Plurianual de 2022 a 2025, a Administração procurou reunir as demandas e necessidades da população, realizadas por meio de pesquisas.

Embora os avanços da área social (saúde, educação, promoção social, habitação, meio ambiente, saneamento básico, cultura, lazer, esportes e segurança), da infra estrutura, a Administração atual tem clareza de quanto ainda tem que se avançar, dos estrangulamentos ainda existentes, das insuficiências e das carências.

Nesse sentido, o novo Plano Plurianual pretende aprofundar a redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população mais marginalizada socialmente, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso

aos bens e serviços públicos, em especial saúde, educação, promoção social, habitação, saneamento básico, meio ambiente e segurança. Haverá tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados a esse estrato da população.

O objetivo principal é a equidade no acesso. Por outro lado, a Administração vai continuar preparando a cidade para o futuro, o que significa a possibilidade de uma vida melhor para os atuais cidadãos adultos e uma perspectiva melhor de vida também para seus filhos, com a criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal e coletivo. Para isso, o crescimento econômico, desde que sustentável ambientalmente – o que inclui o planejamento urbano - é o único meio que a história nos ensinou que seja capaz de garantir a qualidade de vida das cidades, a geração de empregos e, dentre esses, aqueles de melhor qualidade e, portanto, de melhores remunerações.

Desta forma, a cidade tem que realizar investimentos públicos para que a cidade esteja preparada para atrair investimentos privados e estabelecer parcerias com os setores econômicos e com as esferas de poder estadual e federal para que o município possa oferecer empregos para os adultos e perspectivas para os jovens. A história também já nos ensinou que sem educação de qualidade, sem avanços tecnológicos e sem competitividade industrial, não há progresso econômico sustentável.

Portanto, o novo Plano Plurianual, além de avançar nas conquistas sociais e nos investimentos de melhoria da infraestrutura urbana e de redução dos estrangulamentos que dificultam a mobilidade urbana, continuará tendo um forte componente de investimentos e de atuação na área de educação profissional e tecnológica, já iniciados, além da busca de novos investimentos privados para a cidade.

Conciliar o crescimento econômico com a redução dos desequilíbrios sociais é o desafio dos próximos quatro anos e essa é a base sobre a qual se preparou esse novo plano e se estabeleceram as novas prioridades, sem prejuízo das ações permanentes de políticas públicas já realizadas.

Finalmente, é necessário destacar que, tanto o que já foi realizado como o que se pretende realizar, somente foi e será possível com o apoio e participação permanente da sociedade e do esforço e engajamento dos servidores públicos, que continuarão sendo valorizados por seu compromisso com a sociedade. A máquina pública também deverá continuar sendo aprimorada e modernizada para aumentar a sua eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Assim, diante do exposto e da grande importância do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021 na Administração do Município de Limeira do Oeste, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por **UNANIMIDADE**.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 - PPAG 2022-2025.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2022- 2025 - PPAG 2022- 2025 em conformidade com o que dispõe a legislação federal e municipal em vigor.

Art. 2º - Os Anexos I, II, III, IV e relatórios, integram esta lei nos seguintes termos:

I - Anexo I— Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Planejamento Orçamentário (Descrição dos Programas Governamentais! Metas/ Custos);

III - Anexo III - Planejamento Orçamentário (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental);

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgão, UO e UE;

V - Relatório de Programas de Governo;

VI - Relatório de Valores Por Unidade Gestora;

VII - Relatório de Valores por Função e Sub-função;

VIII - Relatório de valores por Ação.

Art. 3º - O PPAG 2022-2025 organiza a ação governamental em programas que visam a atender as diretrizes e a alcançar os resultados finalísticos propostos.

§ 1º - Os valores financeiros estabelecidos nesta lei para as ações são referenciais, não constituindo limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2° - Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da administração pública municipal, fica restrito àqueles integrantes do PPAG 2022- 2025.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A gestão do PPAG 2022-2025 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 5° - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do PPAG 2022-2025, de utilização obrigatória pelos órgãos, entidades e Poderes do Município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento fica autorizada a estabelecer normas complementares para a gestão do PPAG 2022-2025.

SEÇÃO II - DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 7º - O projeto de lei de revisão do PPAG 2022-2025 será encaminhado até 30 de julho de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados dos Anexos I, II, III, IV e relatórios do PPAG 2022-2025 que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos;

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§ 1º - Nos demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo, que servirá como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, será adotada uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações.

§ 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta lei ou a inclusão de novos programas ao PPAG 2022-2025, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual do PPAG 2022-2025, de projeto de lei específica ou de créditos especiais.

§ 3º - Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações, conterão anexos com os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPAG 2022-2025.

SEÇÃO III - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º - O PPAG 2022 -2025 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, ao qual compete definir diretrizes e orientações para o seu funcionamento.

Art. 9º - As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos 1, II, III, IV e relatórios desta lei, manterão atualizadas durante cada exercício financeiro as informações qualitativas e quantitativas referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores de desempenho definidos no PPAG 2022-2025.

Art. 10 - Para fins de monitoramento do PPAG 2022 -2025 serão elaborados Relatórios Institucionais de Monitoramento.

Art. 11 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, enviará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de junho de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Avaliação.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo divulgará pela internet:

I- esta lei, que institui o PPAO 2022-2025;

II - os Relatórios Institucionais de Monitoramento do PPAG 2022-2025;

III - o Relatório Anual de Avaliação do PPAG 2022-205;

IV - o texto atualizado das leis de revisão do PPAG 2018-2021.

Parágrafo Único - Em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo promoverá a disponibilização oficial do PPAG 2022-2025 na internet, que manterá em seus arquivos, cópia impressa do documento para fins de consulta dos interessados.

Art. 13 - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPAG 2022 -2025 ou em suas revisões nas leis orçamentárias, relativas ao respectivo período de vigência.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 30 de setembro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal